



SEDUC

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

RESENHA GSE Nº 419 de 13 de setembro de 2010.
PORTARIA GSE 2987/2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS nº 234 de 31 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que a futura contratada é credenciada, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no dia 22 de maio de 2009.

CONSIDERANDO, o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de julho de 2009, habilitando a empresa Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, por haver cumprido as exigências do edital supracitado.

CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos no item 5 do Edital.

CONSIDERANDO que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição entre as mesmas.

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 26.436/2010-SEDUC (21.910/2010-CGL),

RESOLVE

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório nos termos do art. 25 *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto (896 estagiários de nível médio), conforme Projeto Básico constante nos autos.

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor do Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, pelo valor mensal de R\$ 283.852,80 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) no valor global de R\$ 1.135.411,20 (um milhão cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos).

SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

12927

SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE
Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

12927

RESENHA GSE Nº 417 de 13 de setembro de 2010.
PORTARIA GSE 2977/2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS nº 234 de 31 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que a futura contratada é credenciada, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no dia 22 de maio de 2009.

CONSIDERANDO, o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de julho de 2009, habilitando a empresa Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, por haver cumprido as exigências do edital supracitado.

CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos no item 5 do Edital.

CONSIDERANDO que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição entre as mesmas.

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 26.437/2010-SEDUC (21.915/2010-CGL),

RESOLVE

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório nos termos do art. 25 *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto (407 estagiários de nível superior/interior), conforme Projeto Básico constante nos autos.

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor do Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, pelo valor mensal de R\$ 169.637,60 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) no valor global de R\$ 678.550,40 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE

Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

12928

RESENHA GSE Nº 418 de 13 de setembro de 2010.
PORTARIA GSE 2978/2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS nº 234 de 31 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que a futura contratada é credenciada, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no dia 22 de maio de 2009.

CONSIDERANDO, o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de julho de 2009, habilitando a empresa Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, por haver cumprido as exigências do edital supracitado.

CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos no item 5 do Edital.

CONSIDERANDO que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição entre as mesmas.

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 26.435/2010-SEDUC (21.911/2010-CGL),

RESOLVE

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório nos termos do art. 25 *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto (270 estagiários de nível superior), conforme Projeto Básico nos autos.

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor do Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, pelo valor mensal de R\$ 166.536,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais) no valor global de R\$ 666.144,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE
Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

12928



SEDUC

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

RESENHA GSE Nº 416 de 13 de setembro de 2010.
PORTARIA GSE 2976/2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GS nº 234 de 31 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 24, XVI da Lei nº 8.666 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a administração e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

CONSIDERANDO que a PRODAM é prestadora dos serviços de Processamento de Dados.

CONSIDERANDO, a justificativa da escolha da contratada às fs. 12 e 13 (CGL), apresentada pela Gerência de Informática GESIN - DEPLAN.

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fs. 3 a 9 (CGL) está compatível com os praticados no mercado, conforme os documentos presentes nos autos.

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 25.898/2010-SEDUC (21.325/2010-CGL).

RESOLVE

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da PRODAM-Processamento de Dados Amazonas S/A;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 17.823.044,84 (dezeesse milhões, oitocentos e vinte e três mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para a realização de serviços constantes do Projeto Básico nos autos pelo período de 12 (doze) meses.

SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE
Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

12929

ORGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS
PORTARIA/SDS/GS/Nº 0191/2010

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 06 de maio de 2007;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 37, II e do art. 40 e seu parágrafo único, da Lei Estadual Complementar nº 053/2007 de 05 de junho de 2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 23.540 de 19 de julho de 2003 que criou a Floresta Estadual de Maués (Floresta de Maués) com área aproximada de 438.440,32 hectares;

